



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 853/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

XIII – peculato (art. 312, caput), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), concussão (art. 316, caput e §§ 1º e 2º), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333).

Parágrafo único.....

VIII – os crimes contra a ordem tributária previstos no art. 1º e no art. 3º, I e II da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

IX – os crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que possuem pena máxima igual ou superior a 6 (seis) anos de reclusão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de novos delitos no rol de crimes hediondos, com o objetivo de equilibrar o tratamento jurídico conferido a crimes que, embora distintos na execução, possuem impactos igualmente devastadores na sociedade. A lógica que historicamente permeia a tipificação de crimes hediondos tende a focar em condutas violentas, muitas vezes associadas a classes sociais mais baixas. Entretanto, é inegável que delitos como peculato, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros, também causam prejuízos severos, especialmente às

mesmas camadas mais vulneráveis da população, devido ao desvio de recursos públicos essenciais para políticas sociais e serviços básicos.

Tais crimes, frequentemente praticados por agentes em posições de privilégio, minam a confiança nas instituições, aprofundam as desigualdades sociais e comprometem o orçamento público, com efeitos graves e duradouros sobre a coletividade. A inclusão dessas figuras delitivas no rol de crimes hediondos, portanto, atende à demanda por justiça equitativa e torna mais rígido o tratamento penal a condutas que impactam negativamente o interesse coletivo, contribuindo para uma política criminal mais justa e equilibrada.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
senador da republica**